TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1003549-25.2018.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor **Classe - Assunto**

Requerente: Vinicius Digiovani Valerio

VINICIUS DIGIOVANI VALERIO, brasileiro, solteiro, vendedor, **Requerente:**

> portador do RG 41.935.672-1-SSP SP e CPF 449.970.048-55, filho de Alcimar Claro Valério e Valquíria Valério, residente na Rua Ercilio Mastro

Francisco, 209, Parque Fehr, CEP 13563-775, São Carlos - SP.

Digiovani Valério, falecido em 02/04/2015, em São Carlos.

Requerido: ALCIMAR CLARO VALÉRIO, portador do RG 18.488.971-6-SSP-

SP, CPF 072.987.708-61, filho de Rubens Claro Valério e Francisca

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

V.D.V pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob o nº 1203347198, deixado por A.C.L, que faleceu em 02/04/2015. O requerente é filho do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 09), certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social (fl. 10) e extrato/comprovante desses ativos (fl. 11/12). Mandato à fl. 05.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF, cota nº 1998 001 20020028 1.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS/FGTS nasceu com o passamento de seu pai A.C.L, ocorrido em 02/04/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 09.

O requerente é herdeiro único e necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de A.C.L, a ser representado pelo requerente V.D.V (nome completo e respectivas qualificações no cabeçalho), saque na Caixa Econômica Federal, ou outra Instituição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA